Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

# ACÓRDÃO - AC00 - 143/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/05790/2014/001 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1747270 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** RECURSO ORDINÁRIO |
| **ÓRGÃO** | **:** MUNICÍPIO DE BELA VISTA |
| **RECORRENTE** | **:** DOUGLAS ROSA GOMES |
| **RELATOR** | **:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATO TEMPORÁRIO – NÃO ENVIO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – APLICAÇÃO DE MULTA – NÃO REGISTRO – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO – PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – IMPEDIMENTO AO EXERCÍCIO – DECISÃO ANULADA – REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL – PROVIMENTO.**

1. O gestor responsável pelo ato deve ser intimado acerca das irregularidades, que ensejaram a sua penalização, a fim de que possa exercer o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.
2. A ausência de intimação acerca das irregularidades, que fundamentaram a penalização do recorrente com multa, evidenciando prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, motiva a anulação da decisão recorrida e a reabertura da instrução processual a fim de assegurá-lo.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 6 a 9 de dezembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **dar provimento** do recurso interposto pelo Sr. **Douglas Rosa Gomes**, no sentido de anular a Decisão Singular n. DSG-G.MJMS-3700/2016, prolatada nos autos do TC/MS n. 05790/2014 e determinar a reabertura da instrução processual, retornando os autos a Relatoria originária da matéria.

Campo Grande, 9 de dezembro de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos de recurso ordinário interposto pelo Sr. Douglas Rosa Gomes, ex-prefeito municipal de Bela Vista, contra a Decisão Singular n. DSG-G.MJMS-3700/2016, prolatada nos autos do TC/MS n. 05790/2014, que julgou o não registro da contratação temporária de Sonia Jenifer Amaral Irala, para exercer o cargo de professor e aplicou multa de 80 (oitenta) UFERMS pela contratação irregular e pelo não envio de documentos obrigatórios.

O recorrente, insatisfeito com os termos da deliberação apresentou suas razões e fundamentos, requerendo, em resumo, o provimento do pedido e a exclusão da multa imputada.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas, por estar em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 149, 150 e 151 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, vigente à época.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdencia (DFAPP) por meio da ANA-DFAPP-6616/2021 (peça 6) manifestou-se pelo conhecimento e no mérito, pelo improvimento do recurso. Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR-2ªPRC-8877/2021 (peça 7) opinou no mesmo sentido.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Preliminarmente, vale ressaltar, o cabimento do presente recurso ordinário, em face da sua tempestividade.

No mérito, o recurso merece provimento.

Analisando os autos originários contata-se ausência de intimação do Sr. Douglas Rosa Gomes acerca das irregularidades que levaram o recorrente a ser penalizado com multa total de 80 (oitenta) UFERMS, assim, para que possa exercer o contraditório e a ampla defesa, a decisão deve ser anulada e a instrução processual reaberta, ressaltando, ainda, que a contratação do caso em tela foi realizada pelo então prefeito, o *de cujus* Sr. Renato de Souza Rosa.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, deixo de acolher a análise da equipe técnica e o parecer do MPC, e com fulcro no art. 164 do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso interposto pelo Sr. Douglas Rosa Gomes, no sentido de anular a Decisão Singular n. DSG-G.MJMS-3700/2016, prolatada nos autos do TC/MS n. 05790/2014 e determinar a reabertura da instrução processual, retornando os autos a Relatoria originária da matéria;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Flávio Kayatt e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel (em Substituição Legal do Conselheiro Marcio CamposMonteiro).

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 9 de dezembro de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CESB/MSS/dssm